



REPÚBLICA PORTUGUESA
PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo
Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2022OTPM003193901

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Meo Ripcurl Pro Portugal
Designation

Tipo de Uso Recreio, Desporto e Turismo
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Mar Territorial

Ao largo de *Near shore* Peniche

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Duração *Duration* 15 Dias

Período *Period* Intermitente ou Sazonal

Breve descrição do período Os periodos de utilização têm como base a duração dos eventos em cada ano.
Brief description of the period

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
5	N 39°23'16.8"	O -9°-17'-48.0"
6	N 39°23'19.7"	O -9°-17'-49.6"
7	N 39°23'18.1"	O -9°-17'-53.4"
8	N 39°23'14.7"	O -9°-17'-51.6"
1	N 39°20'36.0"	O -9°-21'-50.8"
2	N 39°20'27.3"	O -9°-21'-46.3"
3	N 39°20'36.3"	O -9°-21'-47.5"
4	N 39°20'28.7"	O -9°-21'-43.2"

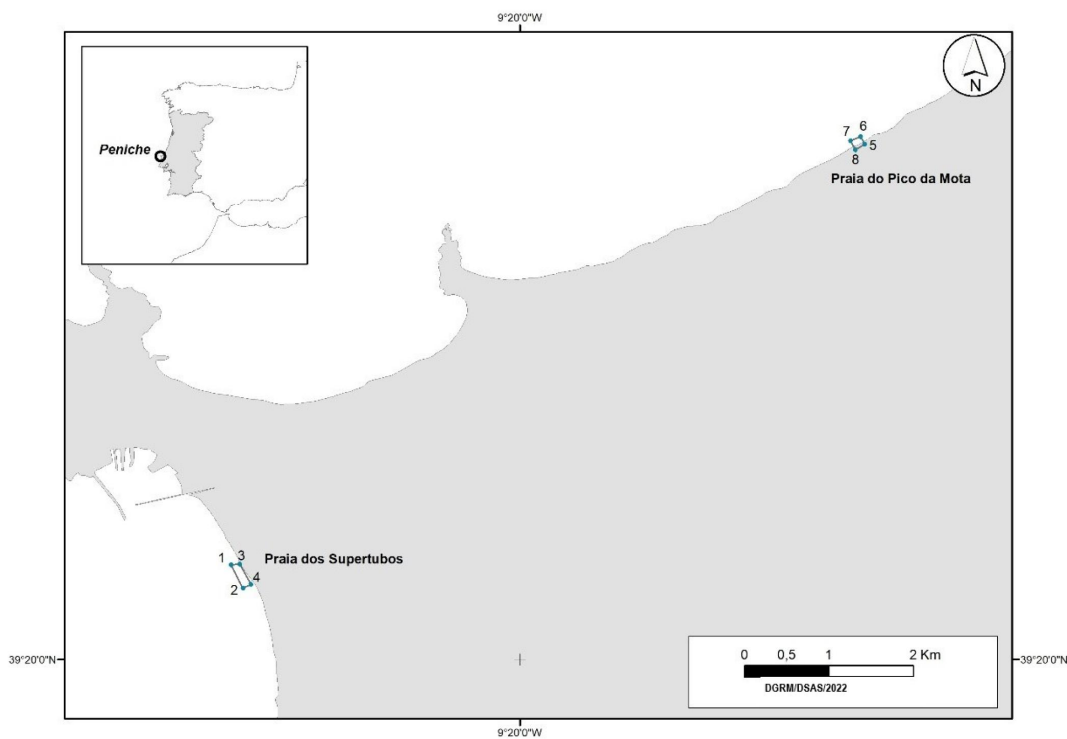
Área de:

implantação *implantation* 36447.0 m²proteção *protection* 0.0 m²**Total** 36447.0 m²

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

- Clausulas

Mapa *Map*

Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **OCEANPTEVENTS S.A.**

NIF / NIPC *Tax No.* **510483496**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2022OTPM003193901**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **26/05/2022**

Validade até *Valid Until* **26/05/2027**

Duração *Duration* **5 Anos**



José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDwEmFPHgBgQDQ_LftvA==**

Cláusulas do TUPEM**Anexo I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade**

- a) O presente TUPEM apenas autoriza a ocupação de duas áreas do espaço marítimo nacional, uma na Praia dos Supertubos e outra na Praia do Pico da Mota, delimitadas pelas coordenadas geográficas identificadas, para a realização do campeonato de surf, do Circuito Mundial de Qualificação masculino, Meo Ripcurl Pro Portugal, durante o período de 15 dias consecutivos em cada um dos anos de validade do TUPEM, de 2023 a 2027.
- b) O titular é sujeito passivo de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e na Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio [TUEM = $[(VA \times 36.447 \text{ m}^2) \times (1/12)]^\diamond + (VB \times 1 \times 1) + (VC \times 0 \text{ m}^2)]^\ast$.
- c) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- d) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- e) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- f) O titular deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- g) O titular deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização do evento, cópia da apólice do seguro supramencionado.
- h) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil, deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- i) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.
- j) Foi dispensada a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, uma vez que não há lugar a construção de obras ou implantação de infraestruturas no espaço marítimo nacional e a atividade não é suscetível de alterar as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- k) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.

[♦] A componente A é devida na proporção do limite máximo previsto no TUPEM, com o limite mínimo de um mês (n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio).

^{*} Valores de VA, VB e VC são atualizados anualmente por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, e artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio).

Anexo II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

- l) Deverão ser respeitadas as disposições legais previstas no Programa da Orla Costeira Alcobça - Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril.
- m) Anualmente, e por forma a obter todas as autorizações necessárias à realização de cada evento, o titular deverá contactar as entidades que se pronunciaram no âmbito do processo de pedido de TUPEM designadamente, APA, I.P. (ARH TEJO E OESTE, I.P.), AMN (Capitania de Peniche), DGPC, GNR (Subdestacamento de Controlo Costeiro de Peniche), ICNF, CCDR-LVT e Câmara Municipal de Peniche.
- n) As datas da realização de todos os eventos deverão ser comunicadas anualmente à DGRM com a antecedência mínima de 30 dias.
- o) A realização do evento não deve interferir com o normal movimento e bem-estar dos utentes da praia emersa.
- p) Seja assegurada a limpeza da área do evento bem como da sua envolvente de modo que, no final de cada dia, o local permaneça limpo e intacto.
- q) Não seja efetuada a distribuição de panfletos publicitários/promocionais na área do evento e na sua envolvente.
- r) O titular deverá proceder ao assinalamento da área a ocupar conforme condições a estabelecer pela Autoridade Marítima Nacional.
- s) O evento apenas se poderá realizar se estiverem reunidas as condições meteorológicas e de mar que possam não comprometer a segurança dos participantes, pessoal de apoio e/ou embarcações.
- t) A prova deverá ser suspensa caso algum veículo aquático não autorizado entre na zona definida.
- u) Deverá haver um plano de comunicações entre os tripulantes das embarcações de apoio e a equipa de coordenação em terra (incluindo sinalização alternativa de emergência para a hipótese dos equipamentos rádio falharem).
- v) Os veículos aquáticos de apoio deverão ter a sua documentação e vistorias em dia e os tripulantes deverão ter a qualificação adequada.
- w) Em caso de previsão de alteração do local do evento, a Capitania e o Comando Local da Polícia Marítima deverão ser contactadas o mais rapidamente possível para adequar os seus recursos e emissão de novo Aviso Local.
- x) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho. Deverá ser promovida a divulgação e sensibilização junto do público para o património cultural arqueológico existente em meio terrestre e subaquático no litoral de Peniche.
- y) Deverão ser efetuados balizamentos do cordão dunar na Praia dos Supertubos na zona do Event Village, do acesso à duna entre o Event Village e o Spot, e do acesso à duna até 200m para sul do Spot, para além de que, após o evento, se deverá proceder à recuperação do cordão dunar na zona do Spot. Até 31 de dezembro de cada ano o titular deverá remeter ao ICNF relatório detalhado onde constem as ações que foram efetuadas para regeneração do cordão dunar atingido.
- z) Poderá ser admitida a regularização da zona do areal de praia onde se pretende instalar as estruturas, desde que a movimentação de areia seja retirada da faixa entre maré durante a baixa-mar.